



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 37/CONSUNI, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

Aprova o Regimento Geral do Processo Estatuinte da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 137<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2024, na forma do que dispõe o inciso V, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como das competências previstas nos artigos 11, letra "v", e 25, letra "q", do Estatuto da UFC em vigor e, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.004041/2024-81,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Processo Estatuinte, constante do Anexo I desta Resolução, que dela é parte integrante, com o objetivo de elaborar o novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará (UFC), de forma democrática e com a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de membros da comunidade externa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), em 06 de setembro de 2024.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 37/CONSUNI, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**  
**REGIMENTO GERAL DO PROCESSO ESTATUINTE DA UFC**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Processo Estatuinte consiste em procedimento consultivo e deliberativo que tem por objetivo construir uma proposta de Estatuto da Universidade Federal do Ceará (UFC), de forma democrática, com a participação de todos os segmentos, a ser apresentada ao Conselho Universitário (CONSUNI), com os seguintes objetivos específicos:

- a) realizar atividades para debater e definir a missão, os princípios e as finalidades da UFC;

- b) organizar eventos, inclusive um Congresso Estatuinte, para analisar a estrutura, a administração, o funcionamento e as atividades da Universidade;
- c) propiciar amplamente, na comunidade universitária, a apropriação crítico-reflexiva dos conteúdos normativos do novo Estatuto da UFC, em consonância com a legislação vigente;
- d) construir espaços de discussão diversos e participativos visando ao engajamento da comunidade universitária com as definições da norma maior da Universidade;
- e) apresentar ao Conselho Universitário a minuta final do novo Estatuto da Universidade resultante deste processo para a devida apreciação.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O Processo Estatuinte terá as seguintes instâncias:

- a) Comissão Organizadora da Estatuinte, composta por representação de estudantes, docentes, técnico-administrativos em educação e membros externos, conforme deliberação do Consuni, nomeada por Portaria do Reitor;
- b) Comissões Setoriais nas Unidades Acadêmicas, com composição paritária de estudantes, docentes e técnico-administrativos (as) em educação, e nas Unidades Administrativas;
- c) Congresso Estatuinte, a ser realizado com a participação paritária de delegados (as) de Unidades Acadêmicas e Administrativas;
- d) Conselho Universitário (Cosuni).

**Art. 3º** O processo de mobilização tem caráter inclusivo, formativo e participativo, atendendo aos princípios de paridade, legitimidade e democracia na Universidade Federal do Ceará, ficando ao encargo da Comissão Organizadora da Estatuinte e das Comissões Setoriais as seguintes atribuições:

- a) tratar dos aspectos gerais do Processo Estatuinte, promovendo a mobilização da comunidade interna;
- b) realizar palestras e debates sobre temas que considerar necessários, podendo utilizar mídias digitais para consultas públicas e discussões sobre o processo visando a ampliar a participação e a representação de cada segmento;
- c) promover Audiências Públicas em locais de ampla participação e representação;
- d) implantar Comissões Temáticas, se houver interesse e necessidade, para a discussão de assuntos específicos;
- e) receber contribuições advindas das entidades representativas de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

## **CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º** Estão habilitados (as) a participar das Comissões Setoriais e do Congresso Estatuinte:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade, exceto os professores aposentados, substitutos, visitantes e em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados, incluídos os alunos dos cursos a distância vinculados ao Instituto UFC Virtual;

III - os servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, exceto aposentados e aqueles em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

IV - Pessoas externas à comunidade da Universidade, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão participar.

§ 2º Quando a pessoa mantiver mais de um vínculo com a Universidade, a sua participação será exercida da seguinte forma:

a) o professor com mais de um vínculo docente participará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo em educação participará na condição de professor;

c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo de mesma natureza funcional participará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

d) do servidor técnico-administrativo em educação que também for estudante da UFC participará na condição de servidor técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO IV** **DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA ESTATUINTE**

Art. 5º A Comissão Organizadora da Estatuinte da UFC é uma instância de caráter consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral coordenar a elaboração da proposta do novo Estatuto com as seguintes competências:

- a) deflagrar o processo Estatuinte;
- b) elaborar o regimento de funcionamento da Comissão Organizadora da Estatuinte e das Comissões Setoriais;
- c) convocar os segmentos internos (docentes, técnico-administrativos e discentes) para constituírem as Comissões Setoriais;
- d) apreciar todas as questões propostas ou encaminhadas pelas comunidades universitária e externa;
- e) instituir e disciplinar o funcionamento das comissões temáticas;
- f) definir o cronograma dos trabalhos, elaborando e divulgando um calendário;
- g) tomar medidas que garantam ampla divulgação dos trabalhos da comissão e da consulta nas unidades acadêmicas e administrativas;
- h) assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta do novo Estatuto da UFC;
- i) zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma;
- j) elaborar o Documento de Sistematização das propostas provenientes das Comissões Setoriais e Temáticas;

- k) elaborar o regimento do Congresso Estatuinte a ser apreciado na sua realização;
- l) definir as regras do processo eleitoral dos Delegados do Congresso Estatuinte;
- m) encaminhar a proposta de Estatuto aprovada no Congresso Estatuinte para apreciação pelo Conselho Universitário da UFC.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES SETORIAIS**

**Art. 6º** As Comissões Setoriais ficarão responsáveis por conduzir o processo Estatuinte nas Unidades Acadêmicas e Administrativas, podendo:

- a) organizar e implementar o processo Estatuinte nas Unidades Acadêmicas e Administrativas;
- b) recolher e discutir propostas e documentos gerados, de modo presencial ou virtual, nas atividades desenvolvidas nas Unidades;
- c) realizar audiências públicas para a discussão do Estatuto;
- d) promover sessões de elaboração e redação de propostas para o Estatuto;
- e) encaminhar as propostas previamente sistematizadas para a Comissão Organizadora da Estatuinte a fim compor o Documento de Sistematização;
- f) organizar o processo eleitoral para escolha dos Delegados do Congresso Estatuinte, na forma do disposto nesta resolução e no edital específico.

## **CAPÍTULO VI DO CONGRESSO ESTATUINTE DA UFC**

**Art. 7º** O Congresso Estatuinte é a instância anterior à apreciação da minuta do novo estatuto pelo Conselho Universitário e será constituído pelos delegados, escolhidos em eleições realizadas em cada categoria, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os (as) delegados (as) representantes de Unidades Administrativas serão definidos em reunião conduzida pelo Gestor da Unidade Administrativa e acompanhada por representantes da Comissão Setorial

**Art. 8º** O Congresso Estatuinte será formado pelo quantitativo de delegados (as) definido na proporção estabelecida na forma deste regimento, sendo garantida a paridade entre os segmentos e a proporcionalidade entre as Unidades Acadêmicas e Administrativas, dentro de cada segmento.

§ 1º Haverá a instituição de novas vagas de delegados (as) para compensação numérica em relação ao quantitativo de delegados de servidores advindos das unidades administrativas, com metodologia a ser definida na convocação do Congresso Estatuinte;

§ 2º Eventuais novas vagas de delegados (as) deverão ser divididas entre as Unidades Acadêmicas na ordem decrescente da quantidade de cada segmento;

§ 3º Será permitida a participação de pessoas da comunidade externa e de outras instituições de ensino superior na condição de observadores, sem direito a voto;

**Art. 9º** O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Organizadora da Estatuinte e terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua realização e conclusão dos trabalhos após a convocação.

§ 1º A realização do Congresso Estatuinte terá duração de, no máximo, quatro dias.

§ 2º Todas as definições sobre formato, metodologia e funcionamento do Congresso Estatuinte serão objeto de edital e regimento específicos a serem formulados, aprovados e publicados pela Comissão Organizadora da Estatuinte no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

Art. 10 Caberá à Comissão Organizadora da Estatuinte remeter o relatório sistematizado do Congresso Estatuinte e a versão final da minuta do novo Estatuto da Universidade Federal do Ceará ao Conselho Universitário para que proceda à apreciação e à votação da norma.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 11 A Comissão Organizadora da Estatuinte definirá uma Comissão Eleitoral Central para conduzir os processos eleitorais do Processo Estatuinte.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá 7 (sete) integrantes titulares, sendo, pelo menos, um(a) representante de cada segmento da comunidade universitária, da capital e do interior, com a composição formada por:

- I - 4 (quatro) representantes dos campi da Capital;
- II - 2 (dois) representantes dos campi do Interior;
- III - 1 (um) representante indicado pela Reitoria.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central será nomeada pelo reitor a partir de indicação da Comissão Organizadora da Estatuinte;

§ 3º A Comissão Eleitoral Central publicará edital de eleição e coordenará os processos locais em diálogo com a Comissão Organizadora da Estatuinte.

§ 4º Os membros da Comissão Organizadora da Estatuinte não poderão participar da Comissão Eleitoral Central.

Art. 12 Todo o processo de definição das Comissões Setoriais e de eleição de delegados (as) para o Congresso Estatuinte nas Unidades Acadêmicas e Administrativas será coordenado pela Comissão Eleitoral Central em diálogo direto e colaboração de diretorias, chefias e conselhos de unidades.

§ 1º A eleição de docentes e técnico-administrativos em educação será convocada pela Comissão Eleitoral Central e realizada pelo Sistema Helios, sob a coordenação do Conselho da Unidade e a supervisão técnica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§ 2º No caso dos estudantes, todo o processo vai ser coordenado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com a participação dos Centros e Diretórios Acadêmicos e do Conselho de Entidades de Base, sendo a consolidação dos resultados coordenada por comissão composta por membros discentes da Comissão Organizadora da Estatuinte e por representantes estudantis no Conselho Universitário.

§ 3º Nas unidades administrativas, a Gestão da Unidade deverá conduzir reuniões para os processos de escolha.

§ 4º A Comissão Organizadora da Estatuinte, as diretorias das unidades acadêmicas e os gestores das unidades administrativas incentivarão e apoiarão as candidaturas de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+ para a representação no Processo Estatuinte.

§ 5º Somente haverá eleições para a definição das Comissões Setoriais no caso de existirem mais candidatos do que o número de vagas previsto em cada categoria, conforme disposto neste regimento.

Art. 13 O processo de eleição das Comissões Setoriais nas unidades acadêmicas deverá expressar a representatividade pautada na equidade de gênero, raça e etnia:

§ 1º As Comissões terão uma estrutura paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos (as) em educação.

§ 2º Deverá existir, a cada três pessoas, no mínimo, a seguinte composição:

I – uma pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, pertencimento que será definido por autodeclaração;

II – uma pessoa do gênero feminino, independentemente de a pessoa prevista na alínea I também ser deste gênero;

§ 3º Para que seja eleita em cumprimento aos requisitos de representatividade previstos no § 2º deste artigo, a pessoa candidata deve ter atingido pelo menos 10% (dez por cento) do total de votos.

§ 4º No caso de não existirem candidatos (as) negros (as) ou do gênero feminino, as vagas vinculadas aos critérios de representatividade serão destinadas ao público geral.

§ 5º As regras da política de cotas do Congresso Estatuinte serão definidas no edital de eleição de delegados (as).

Art. 14 A composição das Comissões Setoriais das Unidades Acadêmicas e Administrativas e a eleição de delegados (as) para o Congresso Estatuinte seguirão a proporcionalidade relativa ao somatório de seus integrantes, conforme a correlação a seguir:

UNIDADES ACADÊMICAS	
COMUNIDADE ACADÊMICA	NÚMERO TOTAL MÁXIMO DE INTEGRANTES DAS COMISSÕES SETORIAIS E DE DELEGADOS (AS) DOS TRÊS SEGMENTOS
Até 1.000 pessoas	9
1.001 a 2.500 pessoas	15
A partir de 2.501	21
UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Até 10	1
11-50	2
51-100	3
101-500	4
A partir de 501	6

§ 1º Cada Pró-Reitoria terá 4 (quatro) representantes;

§ 2º As Comissões Setoriais das Unidades Acadêmicas serão compostas na proporção de  $\frac{1}{3}$  (um terço) para cada segmento da comunidade universitária (docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação);

§ 3º As Comissões Setoriais das Unidades Administrativas serão compostas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

§ 4º Caso algum dos segmentos da comunidade acadêmica não preencha o número máximo de vagas disponíveis para as Comissões Setoriais nas Unidades Acadêmicas, a paridade não precisará ser observada.

§ 5º As Comissões Setoriais deverão ter, no mínimo, 3 (três) integrantes e poderão funcionar regularmente caso não atinjam o número máximo de membros.

§ 6º Os dados que servirão como base para a proporcionalidade mencionada no *caput* deste artigo serão fornecidos pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação no momento da publicação do Edital das Eleições de Comissões Setoriais e de delegados (as) do Congresso Estatuinte.

## CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA BÁSICO

Art. 15 O Processo Estatuinte da UFC seguirá o cronograma abaixo:

- a) de setembro de 2024 a abril de 2025: processo de mobilização, debate e formulação nas Unidades Acadêmicas e Administrativas;
- b) de maio a julho de 2025: realização do Congresso Estatuinte e composição da minuta do estatuto para envio ao Conselho Universitário;
- c) de agosto a dezembro de 2025: apreciação e votação da minuta do estatuto pelo CONSUNI.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora da Estatuinte.

Art. 17 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 02/10/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5205457** e  
o código CRC **FD6B71BD**.

---

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

---

Referência: Processo nº 23067.004041/2024-81

SEI nº 5205457